



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



DECRETO Nº 3.902, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a medidas de prevenção da Pandemia do Covid-19 no âmbito dos Velórios e sepultamentos deste Município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, SENHORA PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, Inciso V da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Decreto Estadual nº que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19.

Considerando a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde.

Considerando o que Dispõe o Decreto Municipal nº 3.901 de 16 março de 2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio, de contingenciamento e enfrentamento no âmbito do Município de Maria da Fé, da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º - Com o objetivo de minimizar a proliferação do COVID-19 nos espaços relacionados ao Serviço Funerário Municipal, sob responsabilidade deste Município e de empresas particulares, fica restringido a partir da publicação deste Decreto um limite máximo de 10 (dez) pessoas por sala de velório e a proibição de aglomeração de visitantes pelas área internas e externa dos velórios.

Art. 2º Fica também estabelecido que neste espaços devem haver orientações quanto a se evitar contatos físicos como aperto de mãos, abraços e beijos.

Art. 3º - Fica estabelecido que as famílias devem ser orientadas quanto ao tempo menor possível dos velórios, além do direcionamento para que seja feito, se possível no período diurno.

Art. 4º O presente Decreto tem vigência enquanto perdurar a situação declarada pelos órgãos federais.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Maria da Fé, MG, 18 de Março de 2020.

PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal